



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 14/04/2022 (Quinta-Feira da Semana Santa), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em seu artigo 2º fixa como feriado religioso o dia da Sexta-Feira da Paixão, neste ano comemorado no dia 15 de abril;

CONSIDERANDO que tradicionalmente a Quinta-Feira da Semana Santa, dia que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão, é decretado ponto facultativo;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público garantir o respeito ao livre exercício dos cultos religiosos, com base no art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 14/04/2022 (Quinta-Feira da Semana Santa) nas repartições Públicas Municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais assim definidos em Lei.

Art. 2º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o funcionamento dos serviços e respectivas repartições públicas municipais.

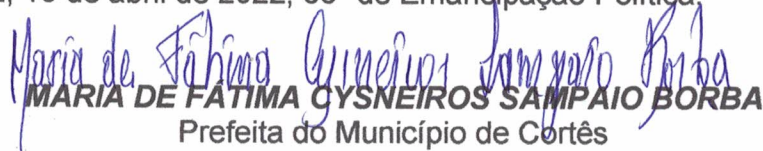
Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O ponto facultativo ora decretado não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 14/04/2022 (Quinta-Feira da Semana Santa), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em seu artigo 2º fixa como feriado religioso o dia da Sexta-Feira da Paixão, neste ano comemorado no dia 15 de abril;

CONSIDERANDO que tradicionalmente a Quinta-Feira da Semana Santa, dia que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão, é decretado ponto facultativo;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público garantir o respeito ao livre exercício dos cultos religiosos, com base no art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 14/04/2022 (Quinta-Feira da Semana Santa) nas repartições Públicas Municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais assim definidos em Lei.

Art. 2º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o funcionamento dos serviços e respectivas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O ponto facultativo ora decretado não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E0A8614A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/04/2022. Edição 3068
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>